

PORTRARIA Nº 115/2014/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal do Dr. Paulo Afonso de Amorim Filho, Juiz Eleitoral da 032ª ZE de Bela Vista de Goiás-GO, nos períodos de 19 a 21.02.2014, 27 a 28.02.2014 e 05.03.2014, conforme informações prestadas pelo próprio magistrado, por meio do Ofício nº 001/2014;

Considerando a substituição automática, conforme Tabela do Judiciário Estadual;

Considerando o disposto na Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. NIVALDO MENDES PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Santa Cruz de Goiás-GO, para substituir na jurisdição eleitoral da 032ª ZE, com sede no município de Bela Vista de Goiás-GO, nos períodos de 19 a 21.02.2014, 27 a 28.02.2014 e 05.03.2014, em razão de afastamento legal do titular.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2014.

Des. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA

Decisões**EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0086/2014**

Solicitação nº: 0086/2014; Favorecido: WALTER CARLOS LEMES; Cargo/Função: MEMBRO; Deslocamento: GOIANIA-GO a NIQUELANDIA-GO; Finalidade da Viagem: INAUGURAÇÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL DE NIQUELÂNDIA-G.; Afastamento: 14/02/2014 a 14/02/2014; Nº de diárias: 0,5; Valor Unitário: 512,00; Total Bruto: 256,00; Total Líquido: 256,00

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0125/2014

Solicitação nº: 0125/2014; Favorecido: WILSON SAFATLE FAIAD; Cargo/Função: MEMBRO; Deslocamento: GOIANIA-GO a VITORIA-ES; Finalidade da Viagem: Reunião da Comissão Executiva do COJE com o Juiz Ouvidor do TRE/ES, em Vitoria.; Afastamento: 20/02/2014 a 21/02/2014; Nº de diárias: 1,5; Valor Unitário: 614,00; Total Bruto: 1.132,20; Total Líquido: 1.132,20

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETES DE JUÍZES MEMBROS**ATOS DOS JUÍZES AUXILIARES****DECISÕES****EXTRATO Nº 35/2014**

PROTOCOLO: 8435/2014 – RP Nº 63-79

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA-GO

REPRESENTANTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB

Adv. Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro – OAB: 33710/GO

REPRESENTADO: MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

DECISÃO: “(...) A concessão de liminar cautelar sem a oitiva da parte requerida só é admitida na hipótese excepcional prevista no art. 804 do CPC[1], ou seja, quando se verificar que o requerido, sendo citado previamente, poderá adotar providências que tornem ineficaz eventual medida acautelatória. É evidente que essa situação excepcional não se encontra prevista. Assim, o pedido de liminar será apreciado após a apresentação da defesa ou do decurso do prazo para tal ato processual. Citem-se o Representado para responder no prazo de 48h (quarenta e oito horas), nos termos do art. 8º da Res. TSE no 23.398/2013[2].”